

DESENVOLVIMENTO, TEORIA FEMINISTA E FILOSOFIA DO DIREITO

Maria Lucia de Paula Oliveira*

RESUMO

Compreendendo desenvolvimento não somente como crescimento econômico, mas como “processo de expansão das liberdades”, é indiscutível a importância de enfrentar a questão da condição da mulher na sociedade. A teoria feminista tem lançado novas luzes sobre a inserção social, política e cultural da mulher, mostrando as insuficiências de uma teoria liberal. Ademais, questiona a dissociação entre a família e as questões de justiça. Uma contribuição importante é a da psicóloga Carol Gilligan, que identifica uma moralidade diferente, uma ética do cuidado. A grande filósofa Hannah Arendt tem sido uma referência para a teoria feminista. Duas filósofas políticas que receberam sua influência, cada uma a seu modo, foram Seyla Benhabib e Íris Marion Young. A apresentação de tais teorias mostra a importância da contribuição da teoria feminista para as filosofias política e jurídica contemporâneas. No Brasil, é importante atentarmos para tais teorias, que muito acresceriam ao debate democrático, mas é imprescindível também o estabelecimento de políticas públicas que expandam a condição de agente da mulher.

PALAVRAS CHAVES

DESENVOLVIMENTO; FEMINISMO; FILOSOFIA; DIREITO.

ABSTRACT

Development is more than economic growth, is “the way of expanding liberties”. So, it is important to improve the women condition. The feminist theory has elucidated the social exclusion of women. She has criticized the liberal theory and questioned the

* Professora Permanente do Programa de Mestrado em Direito – UCAM. Professora de Direito Constitucional – UCAM-CENTRO. Professora Adjunta de Filosofia do Direito e Ética Profissional – PUC-RIO. Doutora em Direito – PUC-SP. Procuradora da Fazenda Nacional.

separation between family and political justice. The thought of Carol Gilligan, which identifies a new kind of morality, is very important. Also important is the feminist inspiration in Arendt's thought. The debate between Seyla Benhabib and Iris Marion Young illustrate very well the importance of this inspiration. In Brazil, we need to pay more attention for the feminist theory, but we need also public policies that increase the active presence of women in political, cultural, economic life.

KEYWORDS

DEVELOPMENT; FEMINISM; PHILOSOPHY; LAW.

INTRODUÇÃO

No âmbito do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Candido Mendes, visando um redimensionamento da teoria desenvolvimentista, especialmente incorporando a contribuição de Amartya Sen, vêm se propondo uma avaliação dos institutos jurídicos e das políticas públicas não somente do ponto de vista do desenvolvimento econômico, mas, sobretudo, na sua articulação com os direitos humanos ou fundamentais. A compreensão subjacente é de que não há como se falar em desenvolvimento e mesmo em crescimento econômico, sem se considerar o grau de efetivação dos direitos humanos em um determinado Estado. Amartya Sen, em sua importante obra *Desenvolvimento como Liberdade*, procura demonstrar que "...o desenvolvimento pode ser visto com um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam."¹ É crucial nesse propósito que as pessoas tenham a condição de agentes, melhorando seu potencial para cuidar de si mesmas e influenciar o mundo. Haveria uma relação intrínseca entre as liberdades e o desenvolvimento: assim, a liberdade das mulheres para trabalhar fora de casa (que muitas vezes é admitida formalmente, mas encontra uma série de obstáculos para sua consecução plena) prejudica não só o ganho do poder econômico das mulheres (efeito direto do emprego no

¹ SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.p.17.

mercado), mas também tem uma série de conseqüências nas ordens familiar e social. Assim, a liberdade de toda pessoa de trabalhar é uma das dimensões mais importantes da liberdade econômica, que nem sempre é plenamente garantida.²

Amartya Sen lembra ainda que com relação às mulheres, não bastaria reivindicações concernentes ao bem-estar, mas também aquelas relativas à condição de agente. Ou seja, não bastariam políticas públicas nas quais as mulheres são receptoras passivas de auxílio que melhore o seu bem-estar, mas é preciso criar meios para tornar a mulher agente ativa da mudança, “...promotoras dinâmicas de transformações sociais que podem alterar a vida das mulheres e dos homens.”³ Sen invoca pesquisas empíricas para afirmar que a educação e alfabetização de mulheres tende a reduzir a taxa de mortalidade de crianças; da mesma forma, a emancipação das mulheres (educação, inserção no mercado de trabalho) contribui para o controle de natalidade; há também evidências da diminuição da violência. Essas seriam apenas algumas das variáveis importantes afetadas pelo redimensionamento da participação da mulher na vida social:

O ganho de poder das mulheres é um dos aspectos centrais no processo de desenvolvimento em muitos países do mundo atual. Entre os fatores envolvidos incluem-se a educação das mulheres, seu padrão de propriedade, suas oportunidades de emprego e o funcionamento do mercado de trabalho. Mas, indo além dessas variáveis acentuadamente “clássicas”, são também fatores importantes a natureza das disposições empregatícias, as atitudes da família e da sociedade em geral com respeito às atividades econômicas das mulheres e as circunstâncias econômicas e sociais que incentivam ou tolhem a mudança dessas atitudes.

É interessante perceber a contribuição que a inserção da mulher nas atividades econômicas e sociais pode trazer, não só para o melhoramento da situação da própria mulher, mas para uma mudança da estruturas sociais como um todo. Bastante demonstrativa de tal contribuição é a teoria feminista, que no afã de explicitar as dimensões políticas da discriminação da mulher acaba por formular todo um conjunto de referências filosóficas que permitem lançar novas luzes sobre as mazelas que a

² Ibidem, p.138.

³ Ibidem, p.221.

exclusão ou discriminação social ou econômica pode provocar e do desafio de tais mazelas na realidade de um país em desenvolvimento como o Brasil.

1. A TEORIA FEMINISTA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A FILOSOFIA CONTEMPORÂNEA.

Dentro do amplo espectro de teorias políticas, uma das críticas mais veementes é aquela que o feminismo faz às teorias liberais, preocupadas com a questão da igualdade, que não conseguem levar em conta as necessidades das mulheres, não integrando em seu arcabouço as experiências delas. Will Kymlicka,⁴ num levantamento bastante acurado, colhe algumas das principais críticas, especialmente as atinentes a uma concepção “sexualmente neutra” da desigualdade dos sexos e a distinção público-privado(marcando o público como esfera do masculino e vice-versa).

A garantia da igualdade entre os sexos não leva em conta a impossibilidade da diferença entre eles, como lembra Kymlicka, citando Catherine Mackinnon⁵. Assim, quando se prevê salário-maternidade ou se organiza atividades esportivas sob base não mista, estamos levando em conta a diferença, sem que estejamos propriamente cometendo uma injustiça. Existem, assim, alguns casos, em que o tratamento diferencial entre os sexos é legítimo, pois são explicados e justificados pela existência de diferenças sexuais verdadeiramente pertinentes. Tal critério da diferença contribuiu a uma imparcialidade maior no acesso e na concorrência por posições e valores sociais existentes. Mas a admissão destas diferenças, porém, não é suficiente para garantir uma igualdade de oportunidades às mulheres. Isto porque as próprias posições sociais se constituem segundo regras às quais os homens se adaptam melhor. Por exemplo, a exigência do empregador de que seu empregado não tenha sob sua responsabilidade direta um filho na idade pré-escolar. Em decorrência da educação dos filhos ficar sob a responsabilidade feminina, as posições sociais mais apreciadas ainda

⁴ KYMLICKA, W. *Filosofia Política Contemporânea*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p.303/373.

⁵ *ibidem*, p.306.

hoje são monopolizadas por homens, enquanto que as mulheres acabam ficando em empregos por tempo parcial menos remunerados. Quando ocorre um divórcio, o padrão de vida da mulher estatisticamente cai drasticamente, enquanto que o do homem muitas vezes até sobe. A questão da discriminação seria, portanto, institucional, sendo que a questão da desigualdade sexual teria que ser reconceitualizada deixando de ser vista simplesmente como um problema de discriminação arbitrária, mas sim como um problema de dominação⁶. A questão evidenciada seria se tal problema de dominação não colocaria em xeque as teorias liberais como bases teóricas que dariam conta da discriminação sexual de forma apropriada. Lembra Kyllimcka que aparentemente a discordância entre um critério de diferença e os princípios liberais seria evidente. No entanto, ao defender a autonomia e a igualdade de chances, assim como uma distribuição dos recursos sensível às diferenças de aspiração e independente das dotações iniciais, o liberalismo excluía a diferenciação tradicional dos papéis sexuais. Do ponto de vista rawlsiano, por exemplo, nada impediria que a definição sexista dos papéis sociais não seja vista como uma forma de injustiça na posição original. Inicialmente, Rawls nada havia dito a respeito da igualdade sexual e já autores, interpretando sua teoria, diziam que a lógica mesma da construção rawlsiana – a eliminação de desigualdades não merecidas e a liberdade de escolha de nossos fins - exigiria uma reforma radical dos papéis sociais⁷. A questão foi retomada por Rawls em “A idéia da razão pública revista”, na qual o autor vai examinar o papel atribuído à família, usando sua concepção política de justiça. Os princípios de justiça, explica o filósofo, não se aplicam diretamente à vida interna familiar, mas impõem restrições à organização da família, para que estejam garantidos os direitos, liberdades e oportunidades de todos os seus membros. Rawls admite como compatível com o seu liberalismo político certas divisões de trabalho por gênero tradicionais na família⁸. Tal compatibilidade só pode ser

⁶ ibidem, p.306. Will Kyllimcka invoca aqui a lição de Catharine Mackinnon.

⁷ ibidem, p.307.

⁸ Ilustre-se o ponto de vista citado com a seguinte passagem: “Alguns querem uma sociedade em que a divisão do trabalho por gênero seja reduzida ao mínimo. Mas, para o liberalismo político, isso não pode significar que tal divisão seja proibida. Não podemos propor que a divisão igual de trabalho na família seja simplesmente ordenada ou que a sua ausência seja de alguma maneira penalizada na lei pelos que não a adotam. Isso está excluído porque a divisão de trabalho em questão está ligada às liberdades básicas, inclusive a liberdade de religião. Assim, tentar minimizar a divisão do trabalho por gênero significa, no liberalismo político, tentar alcançar uma condição social na qual a divisão de trabalho

desculpada a partir da modéstia do projeto rawlsiano, mas parece-nos que as restrições por ele admitidas na vida familiar são por demais tímidas.

Uma outra nuance importante da discriminação sexual seria a cisão entre público e privado, onde a família passa a não ser ocupação das questões de justiça. As relações intra-familiares seriam da ordem do “privado” e reguladas pelo instinto natural ou pela simpatia. Rawls, por exemplo, afirma que a família é uma das instituições sociais sob as quais deve se sustentar uma teoria da justiça, mas supõe que seus princípios de justiça só sejam aplicados indiretamente à família e avalia uma justa distribuição em termos de renda recebida pelo chefe da família. Não se enfrenta assim de forma significativa a questão da distribuição dos trabalhos domésticos ou da desvalorização mesma destes trabalhos, tidos como femininos. A família está assim no centro do processo de desvalorização cultural e dependência econômica que caracteriza os papéis femininos tradicionais. Carol Pateman é uma das autoras que enfatizam que a dicotomia entre público e privado seria uma preocupação central do movimento feminista⁹. Esta exclusão do debate dos papéis familiares do âmbito público não é gratuito. Com efeito, um das teses ainda amplamente aceitas seria de que os papéis domésticos são biologicamente determinados, seja porque a mulher seria inferior ao homem, seja em virtude de uma ideologia mais recente que explica que o papel sentimental que se criou naturalmente entre a mãe e sua criança é incompatível com a formação dos traços de caráter indispensáveis para uma vida política ou social ativa¹⁰. Neste ponto, a crítica comunitária é oportuna, especialmente quando se cuida da convicção liberal de que se cada um tiver acesso livre e equitativo aos meios de

restante seja voluntária. Isso permite, em princípio, a possibilidade de persistência de considerável divisão de trabalho por gênero. É apenas a divisão involuntária de trabalho que deve ser reduzida a zero.”(Rawls, John, A Idéia da Razão Pública Revista in **O Direito dos Povos**. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p.213). Do transcrito, resulta que se uma mulher não se opõe a uma prática cultural opressiva, que a mantém submetida, a sociedade política nada deve fazer se ela voluntariamente adere a tal prática.

⁹ Sintetizando as idéias de Carol PATEMAN, consulte-se seu artigo “Genre, Le Public et le Prive”, publicado na obra **Genre et Politique- Débats et Perspectives**. Paris: Gallimard, 2000, obra importante para contextualizar o debate de gênero no mundo francófono.

¹⁰ KYLIMCKA, W. **Filosofia Política Contemporânea**. p.317. As posições de Susan Moller OKIN, importante interlocutora na questão do debate público-privado e o feminismo, podem ser apreendidas de seu importante artigo intitulado “Feminisme et Democratie”, publicado na referida coletânea **Genre et Politique – Debats et Perspectives**. Paris: Gallimard, 2000.

expressão e de associação, a verdade se imporá naturalmente sob o erro e os preconceitos ruirão. A liberdade de expressão nem sempre levará inarredavelmente a erradicação da opressão cultural, como desenvolve Mackinnon ao mostrar a relação entre pornografia e liberdade de expressão¹¹. Por tudo isso, cumpre que uma teoria da justiça sensível às discriminações sexuais não ignore o papel das organizações familiares como instância onde se constituem tradicionalmente pela atribuição dos papéis domésticos às mulheres as desigualdades sexuais injustas.

Uma das teses que legitimam o relegar das mulheres ao plano doméstico, privado é aquela que veria uma diferença de sensibilidade entre homens e mulheres, que seria incapaz de uma mentalidade racional, imparcial e desapaixonada atribuída habitualmente ao homem. Uma parte das feministas vê em tais assertivas nada mais que um preconceito sexista. Mas, uma corrente importante do feminismo leva a sério tais assertivas e a partir de estudos psicológicos (destaca-se aí a contribuição de Carol Gilligan¹²) afirma a existência de uma moralidade diferente, designada “feminina”, de natureza racional e de porte universal, ainda que muitas vezes superiores ao raciocínio imparcial exercido pelos homens, por ser mais sensível ao particularismo. O seguinte resumo ajudar-nos-ia a fazer a contraposição entre a ética da justiça (eminentemente masculina) e a ética do cuidado:

1. Competências morais: aprendizagem de princípios morais (justiça) contra desenvolvimento de disposições morais (cuidado).
2. Raciocínio moral: solução de problemas conforme a princípios universalmente aplicáveis (justiça) contra pesquisa de respostas apropriados a casos particulares.
3. Conceitos morais: respeito dos direitos e da equidade (justiça) contra conjunto de responsabilidades e de ligações pessoais (cuidado).¹³

¹¹ A respeito, MACKINNON, C. **Only Words**. Cambridge: Havard University Press, 1993.

¹² Recentemente, foi traduzido no Brasil uma obra recente da psicóloga, intitulada **O Nascimento do Prazer** (São Paulo: Rocco, 2003). Sua obra mais importante para os debates de teoria moral, **Teoria Psicológica e Desenvolvimento da Mulher**, de 1982, teve tradução pela Fundação Calouste Gulbenkian, em 1997.

¹³ KYLIMCKA, W. **Filosofia Política Contemporânea**. p.338. Kylimcka baseia-se na obra de Gilligan, mas também na de Joan C. Tronto. As idéias desta filósofa podem ser melhor compreendidas, inclusive a diferença entre “cuidar de” e cuidar com”, em “Mulheres e Cuidado: o que as Feministas

Basicamente, a ética do cuidado afirma que mais importante do que conhecer bons princípios morais, seria possuir boa disposição, compreendida como a capacidade de perceber corretamente as necessidades dos indivíduos e de responder a elas de forma imaginativa. A ética da justiça não levaria assim suficientemente em conta que a aplicação de princípios corretos supõe uma certa forma de sensibilidade e certos traços de caráter moral. Assim, as disposições que um júri deve ter, por exemplo, lembra Kylimcka, ao decidir se um acusado tomou todas as precauções razoáveis num caso de negligência humana supõe essa avaliação que vai além da aplicação de princípios. É importante, em certas circunstâncias, poder interpretar facilmente os princípios de justiça, bem como poder prever seus resultados com a mesma facilidade, mas somente uma certa sensibilidade moral pode determinar se tal ou qual princípio é pertinente para determinada situação. Seria necessário, além de princípios de justiça, um “senso de justiça” que compreende a aprendizagem de uma vasta gama de competências morais, que compreendem dentre outras a capacidade de perceber de forma empática e imaginativa as exigências específicas de tal ou qual situação¹⁴.

Carol Gilligan, com sua teoria psicológica, critica a teoria dos Estágios Morais de Kohlberg, que está na base da teoria de Jürgen Habermas. Segundo a teoria dos Estágios Morais, o estágio pós-convencional da consciência moral é aquele em o sujeito passa a ser orientar em função de princípios de justiça e em função da fundamentação de normas. Para Gilligan, haveria ainda um outro estágio, em que o adulto moralmente amadurecido vincula os aspectos da justiça aos do cuidado e da responsabilidade pelas pessoas confiadas a outras, indo além do conceito abstrato de autonomia. Para Habermas, Gilligan confunde entre problemas de fundamentação e problemas de aplicação dos princípios morais. A resposta de Habermas já é conhecida:

A questão da aplicação contextualmente específica de normas universais não deve ser confundida com a questão da fundamentação. É porque as normas

podem aprender sobre a Moralidade a partir disso? ”, artigo publicado na coletânea organizada por Allison M. Jaggar e Susan R. Bordo, publicada no Brasil com o título **Gênero. Corpo. Conhecimento** pela Editora Rosa dos Tempos em 1997.

¹⁴ KYLIMCKA, W. **Filosofia Política Contemporânea**. p.344.

morais não contêm de antemão as regras de sua aplicação que o agir a partir de um discernimento moral exige adicionalmente a faculdade da inteligência hermenêutica ou, nas palavras de Kant, o poder do juízo reflexionante. Mas daí, em absoluto, não resulta conseqüência alguma que necessariamente ponha em questão a decisão tomada de antemão em favor de uma posição universalista.¹⁵

A citação acima explicita dois pontos importantes deste debate Habermas – Gilligan. Em primeiro lugar, há quem afirme ser compatível com a ética do discurso a crítica feminista a uma teoria da justiça via teoria psicológica de Gilligan, ao chamar a atenção para um “senso de justiça”. Nesta linha, algumas contribuições importantes existem, como a de Seyla Benhabib. De outro lado, tal compatibilização entre feminismo e ética do discurso tem suposto um retorno à leitura que Hannah Arendt fez da *Crítica da Faculdade do Juízo* de Kant, especialmente do juízo reflexivo, representado no sobretudo no juízo estético, transporto para o âmbito político e jurídico. Neste diapasão, cumpre destacar o esforço de Iris Marion Young.

2. O DEBATE ENTRE SEYLA BENHABIB E IRIS MARION YOUNG.

Seyla Benhabib é um dos nomes mais expressivos no esforço para valorizar a crítica de Gilligan e sua pujança para fazer uma correção nas teorias morais

¹⁵ HABERMAS, J. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. p.214. Bárbara Herrstein Smith, comentando a solução habermasiana, salienta: “ A situação perplexa da teoria moral/crítica da Escola de Frankfurt pode ser entendida desta mesma forma. Se aplicação prática específica e força decisiva são exigidas de uma teoria moral (como por ativistas), então o requisito de universalidade ou universabilidade deve ser significativamente modificado. Inversamente, se tal força e aplicação não são de importância primária (como para os teóricos morais enquanto tais), então os requisitos transcendentais podem ser tenazmente afirmados – com, talvez, uma declaração anexada de que tais critérios rigorosos, embora problemáticos na prática, são não obstante valiosos como ideais inspiracionais reguladores. Essa última é uma resposta clássica para a perplexidade e possivelmente a solução mais conveniente para Habermas, mas é um frio conforto para feministas, críticos pós-coloniais e outros que se voltam para a teoria crítica com o fim de aplicação concreta e eficácia crítica substantiva.”(SMITH, B.H. **Crença e Resistência**. Tradução de Maria Elisa Marchini Sayeg. São Paulo: Ed. UNESP, 2002. p. 222). Hermstein Smith vê tal preocupação bem traduzida na obra de Benhabib, lembrando que Habermas reconhece as preocupações da filósofa em **Justificação e Aplicação**, “mas não é claro em que medida suas respostas satisfazem sejam as objeções dela, sejam as de outros com objeções comparáveis”.

universalistas, especialmente para a ética universalista de Jürgen Habermas¹⁶. Para Benhabib, a irrelevância que Habermas vê num efetivo contributo para a ética do discurso do debate Kohlberg/Gilligan, não corresponde à realidade, já que uma consideração das ações morais concretas e escolhas rapidamente revelariam a relevância das questões suscitadas por Gilligan para a própria fundamentação da moral e não somente para a aplicação de princípios morais. As questões relativas ao cuidado, as relativas a obrigações relacionais são genuinamente morais, pertencendo ao centro e não à margem das questões da moralidade. Como explica Johanna Meehan, como teórica do discurso, Benhabib está comprometida com os valores da justiça e da imparcialidade, como feminista, porém, ela assume compromisso com o reconhecimento das necessidades e o bem estar de um outro concreto¹⁷. A filosofia moral moderna, afirma Benhabib, sempre muito reconheceu a dignidade e o valor de um sujeito moral abstrato, mas fracassou no reconhecimento das vulnerabilidades e dependências dos seres corpóreos. A seguinte passagem de Seyla Benhabib é ilustrativa¹⁸:

In this respect as well, Habermas and Kohlberg have dismissed all too quickly a central insight of Gilligan and of other feminists; namely that we are children before we are adults, and that the nurture, care and responsibility of others is essential for us to develop into morally competent, self-sufficient individuals. Ontogenetically, neither justice nor care are primary; they are each essential for the development of the autonomous, adult individual out of the fragile and dependent human child. Not only as children, but also as concrete embodied beings with needs and vulnerabilities, emotions, and desires we spend our lives caught in the “web of human affairs” in Hannah Arendt’s words, or in networks of “care and dependence” in Carol Gilligan’s words. Modern moral philosophy, and particularly universalist moralities of justice have emphasized our dignity and worth as moral subjects at the cost of forgetting and repressing our vulnerability and dependency as bodily selves. Such networks of dependence

¹⁶ BENHABIB, S. The Debate over Women and Moral Theory Revisited In: MEEHAN, J. (Edit), **Feminists read Habermas**. New York and London: Routledge, 1995. Veja-se, ainda, da mesma filósofa, o artigo “O Outro Generalizado e o Outro Concreto: A Controvérsia Kohlberg-Gilligan e a Teoria Feminista” publicado na coletânea **Feminismo como crítica da Modernidade**, organizada pela própria e Drucilla Cornell, e traduzida pela editora Rosa dos Tempos em 1995.

¹⁷ MEEHAN, J. (Ed.) **Feminists read Habermas**. p.13.

¹⁸ *Ibid.*, p.191.

and the web of human affairs in which we are immersed are not simply like clothes which we outgrow or like shoes that we leave behind. They are ties that bind; ties that shape our moral identities, our needs and our visions of the good life. The autonomous self is not the disembodied self; universalist moral theory must acknowledge the deep experiences in the formation of the human being to which care and justice correspond.

Segundo a avaliação de Seyla Benhabib, a crítica de Gilligan à teoria dos estágios morais de Kohlberg, com a introdução de um estágio pós-convencional contextual, traria uma contribuição importante para a teoria moral. O tipo pós-convencional de raciocínio solucionaria “os problemas do relativismo pela construção de um sistema que dá solução a todos os problemas morais a partir de conceitos como contrato social ou direito natural, o segundo enfoque encontra a solução em que “embora nenhuma resposta possa ser objetivamente correta no sentido de ser isenta de contexto, algumas respostas e alguns modos de pensar são melhores que outros.”¹⁹ Tal contraposição de modelos morais decorreu, como já mencionado, de pesquisas realizadas pela psicóloga, que evidenciaram que o julgamento moral das mulheres seria mais contextual, mais relacionado aos detalhes de relacionamentos e narrativas. Haveria uma maior facilidade por parte das mulheres de tomar a posição do “outro particular”, de mostrar mais empatia e a contextualidade, narratividade e especificidade do julgamento das mulheres não é sinal de deficiência moral, “mas manifestação de uma visão de maturidade moral que encara o eu como imerso numa rede de relacionamentos com os outros. De acordo com esse modo de ver, o respeito pelas necessidades dos outros e a mutualidade do esforço por satisfazê-las sustenta o crescimento e desenvolvimento morais”.²⁰

A partir de tal debate travado na teoria do desenvolvimento moral, é possível lançar novas luzes na dicotomia de perspectivas morais: a primeira partindo do

¹⁹ BENHABIB, S. O Outro Generalizado e o Outro Concreto: A Controvérsia Kohlberg-Gilligan e a Teoria Feminista In: BENHABIB, S. CORNELL, D. **Feminismo como Crítica da Modernidade**. Tradução de Nathanael da Costa Caixeiro. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1987.

²⁰ Ibid., p.88.

“ponto de vista do outro generalizado” e o segundo partindo do “ponto de vista do outro concreto”. Do “ponto de vista do outro generalizado”, cada pessoa é vista como um ser racional com os mesmos direitos e deveres que nós, enquanto que “do ponto de vista do outro concreto”, temos que enxergar cada pessoa com sua história, sua identidade, suas emoções e sentimentos. Enquanto no primeiro ponto de vista, as normas que regeriam seria da igualdade e reciprocidade formais, no segundo, as normas seriam de equidade e reciprocidade complementar. No segundo caso, vejo nas outras pessoas não só a humanidade, mas a individualidade de cada ser humano. Os sujeitos na posição original rawlsiana estariam num “ponto de vista do outro generalizado”, assim como o sujeito moral kantiano. O modelo de ética que partiria “do ponto de vista do outro concreto” é definido como uma “ética comunicativa de interpretações necessárias”, que ofereça “contexto adequado, no bojo do qual os agentes morais e políticos podem definir suas identidades concretas com base no reconhecimento da dignidade uns dos outros como outros generalizados.”²¹ Esse processo público e democrático de diálogo, indispensável para que se possa adotar o “ponto de vista do outro concreto” seria o conceito arendtiano, tomado da filosofia kantiana, de “pensamento alargado”, afirma Benhabib.

Benhabib vai salientar que o problema do julgamento surge para Arendt vinculado a questões morais, o julgamento sendo compreendido como a faculdade de “dizer o que é o certo e o que é o errado”. Em contraste com tal compreensão, porém, caminhou de uma faculdade de julgamento do ponto de vista do ator para o ponto de vista do expectador (já tivemos a oportunidade anteriormente de mostrar esse paradoxo do pensamento de Arendt). De outro lado, a faculdade de julgamento é política, mas também moral. Tanto no julgamento moral quanto no político, salienta Benhabib, são exercidos por todos, independentemente de uma especialização técnica (como a necessária, por exemplo, para o julgamento jurídico). O julgamento moral supõe e existe apesar da coexistência entre os homens. De outro lado, ele está ligado umbilicalmente à palavra e à ação, já que ele é tomado entre os homens. A filósofa apresenta então três teses que sintetizariam uma “fenomenologia do julgamento moral”:

²¹ Ibid., p.104.

1^a.) o exercício do julgamento moral que concerne com a identificação epistêmica de situações humanas e circunstâncias como relevantes do ponto de vista moral não procede de acordo com um modelo de subsunção do particular no universal; 2^a.) a identidade de uma ação moral não pode ser construída à luz de instâncias de uma regra geral governando particulares, mas supõe o exercício de imaginação moral que ativem nossa capacidade para pensar em narrativas possíveis e fazer descrições à luz das quais nossas ações possam ser entendidas pelos outros; 3^a.) o estabelecimento da máxima das intenções de alguém, como princípios morais completos, requer o entendimento da história narrativa do self que é o ator; este entendimento revela tanto auto-conhecimento quanto conhecimento de si mesmo a partir dos outros.²² É interessante fazer a conexão entre esta fenomenologia do julgamento e a concepção de Kant do juízo reflexivo, restrita pelo filósofo ao campo da estética indevidamente, segundo Arendt. A validade intersubjetiva do juízo adviria do “pensamento alargado”, que não seria um conceito exclusivamente político, mas também moral, na leitura de Benhabib. Tal concepção permitiria conciliar uma moralidade universalista com julgamento contextual. O julgamento moral envolve a habilidade, dentre outras, afirma a filósofa, do “pensamento alargado”.

Existem pontos de aproximação entre a proposta de Seyla Benhabib que concilia Habermas, Gilligan e Arendt, com a teoria desenvolvida por Íris Marion Young. As diferenças também existem, porém. Inicialmente, Young é bastante crítica com relação à ética do cuidado proposta por Gilligan, pois supõe que ela parte de uma noção de identidade, pela qual a noção de ser “relacional” não seria mais compatível. Inspirada em críticas pós-modernas, critica as pressuposições de que os sujeitos possam verdadeiramente entender um ao outro e que o indivíduo é um coerente sujeito de direito. Tanto Benhabib quanto Young valorizam o conceito arendtiano de pensamento alargado, vendo no pensamento de Hannah Arendt um substrato interessante para trazer novas luzes para a teoria democrática contemporânea.

²² BENHABIB, S. Judgment and Politics in Arendt's Thought. In: BEINER, R. NEDELSKY, J. **Judgment, Imagination and Politics – Themes from Kant and Arendt**. Lanham: Rowan & Littlefield Publishers, 2001. p.190/191.

Julia Kristeva, em obra que retrata a vida e a obra de Hannah Arendt, destaca que a filósofa e teórica política afirmou que não era feminista²³. No entanto, como se pode evidenciar, a riqueza de sua obra tornou-a referência obrigatória entre os autores feministas. A polêmica que ilustra bem tal importância é aquela posta justamente pelo debate entre Seyla Benhabib e Iris Marion Young. A primeira, como já explicitamos, numa leitura dos antecedentes kantianos da teoria do juízo de Arendt, busca uma leitura racionalista, de inspiração habermasiana. Habermas acredita que normas morais universalizáveis são geradas por meio de um processo dialógico no qual participantes deixam para trás suas experiências particulares, perspectivas, e sentimentos. Este processo dialógico levaria à formulação de princípios gerais com os quais todos podem concordar. Lembra Iris Marion Young que Benhabib não rejeita este ponto de partida do “outro generalizado”, mas pretende complementá-lo com atividades do julgamento que preserve o “ponto de vista do outro concreto”. Benhabib adota a universalidade da teoria moral moderna, mas insiste que ela inclua o respeito por outros particulares concretos nos seus contextos narrativos. Invoca ela a noção de “mentalidade alargada”, que Hannah Arendt vai tomar em Kant²⁴. Para Arendt, indo além da definição kantiana, “pensar do ponto de vista de outra pessoa” significa dividir uma cultura pública tal qual qualquer um possa articular o que pensa e quais são suas perspectivas:

The cultivation of one’s moral imagination flourishes in such a culture in which the self-centered perspective of the individual is constantly challenged by the multiplicity and diversity of perspectives that constitute public life²⁵

Iris Marion Young afirma que a reciprocidade simétrica suposta por Benhabib é ilusória, pois obscurece a diferença e a particularidade da posição do outro. O colocar em igualdade de situação com o outro, que está por trás das idéias de simetria

²³ A respeito, KRISTEVA, J. **O Gênio Feminino - Tomo I – Hannah Arendt**. Tradução de Eduardo Francisco Alves. São Paulo: Rocco, 2002.

²⁴ BENHABIB, S. Judgment and Politics in Arendt’s Thought. In: BEINER, R. NEDELSKY, J. **Judgment, Imagination and Politics – Themes from Kant and Arendt**. p., 201.

²⁵ Ibidem, p. 201.

e reversibilidade, supostas por Benhabib, esbarraria na própria impossibilidade de posições reversíveis:

While there may be many similarities and points of contact between them, each position and perspective transcends the others, goes beyond their possibility to share or imagine. Participants in communicative interaction are in relation of approach. They meet across distance of time and space and can touch, share, overlap their interests. But each brings to the relationships a history and structured positioning that makes them different from one another, with their own shape, trajectory and configuration of forces.²⁶

Na visão de Young, compreender a reciprocidade como assimétrica e irreversível estaria em maior consonância com o pensamento político de Arendt e traria uma postura de humildade moral, cabendo lembrar que pedir ao oprimido que reverta perspectivas com o privilegiado na adjudicação de um conflito, pode consistir não só numa injustiça, mas até numa ofensa. Young propõe então a substituição de um modelo de democracia deliberativa por uma democracia comunicativa, em que a diferença seja efetivamente considerada:

A comunicação entre perspectivas que transcendem umas às outras preserva a pluralidade que Hannah Arendt entendeu como condição de publicidade. A pluralidade de pontos de vista no público faz com que cada participante possa compreender melhor o que a sociedade pretende ou quais serão as possíveis conseqüências de uma política ao situar sua própria experiência e interesse num contexto mais amplo de entendimento de algo em outras situações sociais. Por “entendimento” quero dizer algo diferente do significado para teóricos deliberativos. Frequentemente, em contextos comunicativos, quando as pessoas dizem que chegaram a um entendimento ou que se entendem, acreditam que isso implica identificação mútua. As pessoas atingem o entendimento, segundo essa concepção, quando transcenderam o que os diferencia e divide, tendo adotado os mesmos significados ou crenças ou princípios.

²⁶ YOUNG, I.M. Asymmetrical Reciprocity: On Moral Respect, Wonder and Enlarged Thought In: BEINER, R. NEDELSKY, J. **Judgment, Imagination and Politics – Themes from Kant and Arendt.** p.221.

Todavia, se a democracia comunicativa é melhor concebida quando se fala de diferenças de cultura, posição social e necessidade, que são preservadas no processo, então entender um ao outro e atingir entendimento não implicam essa identificação. Entender outra situação social pode significar, aqui, que houve uma expressão bem sucedida de experiências e perspectivas para que as outras posições sociais aprendam. Parte do que terão entendido é que há coisas além da experiência e da perspectiva que transcendem sua própria subjetividade.²⁷

Com efeito, a crítica de Young é pertinente em nossa avaliação e inviabilizaria a conciliação pretendida por Benhabib entre a teoria do julgamento político de Arendt e a Ética do Discurso, já que estaria inviabilizada qualquer generalização, ainda que a partir de contextos concretos de vida. De outro lado, a impossibilidade da generalização não significa em absoluto que não seja possível a identificação de uma identidade coletiva na qual se funde a validade moral dos julgamentos. De outro lado, a crítica a uma teoria do desenvolvimento moral, cujo estágio última é justamente o julgamento com base em princípios abstratos traz para um primeiro plano um aspecto da teoria moral quase sempre obliterado: o bom julgamento moral não é aquele fundamentado abstratamente e com exclusividade em argumentos racionais, mas aquele que considera também as relações humanas na sua integralidade, inclusive nas emoções e sentimentos comunicados. E nesse pormenor, a teoria do juízo de Kant (ao acoplar ao juízo de beleza e de sublimidade o sentimento de prazer ou desprazer) é uma interessante inspiração.²⁸

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pode evidenciar, é inquestionável a enorme contribuição que a teoria feminista já fornece para um repensar da filosofia política e jurídica em nossos

²⁷ YOUNG, I.M. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa In: SOUZA, J. (Org.) **Democracia Hoje – Novos Desafios para a Teoria da Democracia Contemporânea**. Tradução de Márcia Prates. Brasília: Ed. UNB, 2001. p.377.

²⁸ VETLESEN, A.J. **Perception, Empathy and Judgment – An Inquiry into the Preconditions of Moral Performance**. Pennsylvania, The Pennsylvania State University Press, 1994. p.357.

dias. É de se supor que o ponto de vista da mulher, que indubitavelmente transparece em tais concepções teóricas, longe de particularizar, talvez torne mais ampla e democrática a própria teoria. No Brasil, infelizmente, pouca atenção se dedica a tais concepções teóricas, ainda ignoradas diante do estigma da “feminista”, que a ignorância ainda faz prosperar por aqui. De outro lado, recente pesquisa detectou que, ainda que a mulher tenha saído para o mercado do trabalho, o País é um dos piores do mundo no que tange às horas que a mulher ocupa dentro de casa. A realidade brasileira é de dupla, tripla jornada de trabalho da mulher. Retomando Amartya Sen, é possível recuperar sua lição em torno da necessidade de expandir a condição de agente da mulher:

O grande alcance da condição de agente das mulheres é uma das áreas mais negligenciadas nos estudos sobre o desenvolvimento e requer correção urgente. Pode-se dizer que nada atualmente é tão importante na economia política do desenvolvimento quanto um reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres. Esse é, de fato, um aspecto crucial do “desenvolvimento como liberdade”.²⁹

Ora, é indispensável, portanto, que no Brasil, de um lado se dedique maior atenção às teorias políticas feministas e sua contribuição para as questões de igualdade e justiça políticas e jurídicas, mas também que se busque empreender políticas públicas mais efetivas para a inclusão econômica, política e social da mulher. Não é suficiente, ao contrário do que se pode ouvir costumeiramente no senso comum, dar a oportunidade à mulher de inserção no mercado de trabalho, é preciso ir além, permitindo que tal inserção não perpetue um ordem discriminatória.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BALLMER-CAO, T.H. MOTTIER, V. SGIER, L. (Org.) **Genre et Politique- Débats et Perspectives**. Paris: Gallimard, 2000.

BEINER, R. NEDELSKY, J. **Judgment, Imagination and Politics – Themes from Kant and Arendt**. Lanham: Rowan & Littlefield Publishers, 2001.

BENHABIB, S. CORNELL, D. **Feminismo como Crítica da Modernidade**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1987

²⁹ SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. p.235.

- GILLIGAN, C. **O Nascimento do Prazer**. São Paulo: Rocco, 2003.
- GILLIGAN, C. **Teoria Psicológica e Desenvolvimento da Mulher**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- HABERMAS, J. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- JAGGAR, A.M. BORDO, S.R. **Gênero. Corpo. Conhecimento**. São Paulo: Rosa dos Tempos, 1997.
- KRISTEVA, J. **O Gênio Feminino - Tomo I – Hannah Arendt**. São Paulo: Rocco, 2002.
- KYMLICKA, W. **Filosofia Política Contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- MACKINNON, C. **Only Words**. Cambridge: Harvard University Press, 1993.
- MEEHAN, J. (Edit), **Feminists read Habermas**. New York and London: Routledge, 1995.
- RAWLS, J. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SMITH, B.H. **Crença e Resistência**. São Paulo: Ed. UNESP, 2002.
- SOUZA, J. (Org.) **Democracia Hoje – Novos Desafios para a Teoria da Democracia Contemporânea**. Brasília: UNB, 2001.
- VETLESEN, A.J. **Perception, Empathy and Judgment – An Inquiry into the Preconditions of Moral Performance**. Pennsylvania, The Pennsylvania State University Press, 1994